



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 7.909, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inc. VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 15 da Lei Municipal n.º 3.252, de 25 de outubro de 2013, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, em 01 de dezembro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino
PREFEITA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 2.272 de 2007 reformulado pela Lei Municipal n.º de 3.252, de 25 de outubro de 2013, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Ipatinga, tem por finalidade prioritária contribuir para a formulação e continuidade da Política Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no tocante à política desportiva do Município:

I – participar do processo de definição das diretrizes para apreciação e aprovação de ações, projetos, programas esportivos e de lazer no âmbito Municipal;

II – zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios da Política Municipal de Esporte e Lazer, observadas ainda, as legislações Federal e Estadual;

III – emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas, paradesportivas e de lazer, no âmbito municipal;

IV – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos públicos destinados às atividades de esporte e lazer da cidade de Ipatinga;

V – propor ao Poder Público Municipal a instituição de concursos para financiamento de projetos e programas correlatos às práticas esportivas, paradesportivas e de lazer;

VI – participar e contribuir para a elaboração e desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do município;

VII – avaliar e recomendar as prioridades sobre o orçamento municipal destinado à Política Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros destinados à Política Municipal de Esporte e Lazer;

IX – deliberar e fiscalizar o plano de destinação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer – FUNDEL; e

X – recomendar e indicar implementação de projetos esportivo-sociais e de lazer em comunidades com maiores índices de vulnerabilidade social, no âmbito Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, observada a representatividade de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes.

Art. 4º São representantes do Poder Público:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – Departamento de Políticas Públicas de Esporte e Lazer;

III – Departamento de Administração de Equipamentos Públicos;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social; e

VI – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será representada pelo Secretário como representante titular, e como suplente pelo Secretário Adjunto da respectiva Secretaria.

§ 2º Os demais servidores mencionados no *caput* deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e exercerão o mandato enquanto investidos na função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º A sociedade civil terá seu representante titular e respectivo suplente indicados ou eleitos pelos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante dos Cursos de Educação Física das Universidades e Faculdades de Ipatinga;

II – 01 (um) representante da imprensa esportiva ou das organizações não governamentais, que contemplem clubes esportivos, associações, institutos, fundações ou outras entidades de natureza e finalidade similar e que, comprovadamente, contribuam para o fomento do esporte e do lazer, no Município de Ipatinga;

III – 01 (um) representante da Liga de Desportos de Ipatinga – LDI;

IV – 01 (um) representante da Liga Ipatinguense de Esportes Especializados – LIESPE;

V – 01 (um) representante de organizações não governamentais, que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados aos idosos do Município; e

VI – 01 (um) representante de organizações não governamentais, que desenvolvam ações, projetos e programas paradesportivos e de lazer destinados às pessoas com deficiência.

Art. 6º A indicação ou eleição dos representantes da sociedade civil de que trata o art. 5º será realizada em Assembleia, convocada pela Diretoria Executiva do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da eleição.

Parágrafo único. Não será permitida a representação de conselheiros por procuração ou documento similar.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo dará posse aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a eleição de seus membros.

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar Comissões Provisórias, objetivando realizar estudos, apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização das políticas de esporte e lazer.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, de acordo com o calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou através de requerimento subscrito pela maioria de seus membros com direito a voto com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11. Ocorrendo vacância na titularidade em qualquer cadeira do Conselho será empossado seu suplente imediato e, em caso de manutenção da vacância, será nomeado um novo conselheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em caso de ausência injustificada do membro titular, em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, será empossado seu respectivo suplente e em caso de manutenção da vacância, será nomeado um novo conselheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de representante governamental, o novo conselheiro será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e no caso de representante não-governamental pelo respectivo segmento.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro será considerado como serviço de relevante interesse público, pelo seu caráter voluntário, e não fará jus a nenhuma forma de remuneração ou gratificação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, bem como das comissões que participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, e manifestando-se sobre as matérias em discussão;

II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas em reuniões do Conselho;

III – requerer apreciação de matéria em regime de urgência;

IV – propor a criação de comissões;

V – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões; e

VI – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços ligados ao esporte e lazer no Município, dando conhecimento de suas observações ao Conselho e propondo soluções e alternativas quando couber.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva;

II – Plenário; e

III – Comissões.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta de 03 (três) membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário Geral.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas do Conselho;

III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho; e

IV – delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

§ 1º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, proceder a eleição da Diretoria Executiva, eleita por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.

§ 2º Na eventual recondução do mandato da Diretoria Executiva do Conselho deverá ter alternância de representatividade entre o Poder Público e a Sociedade Civil para a indicação ou eleição do Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Subseção I

Do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I – representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias ou das comissões;
- III – submeter à aprovação do Plenário a ordem do dia para os trabalhos;
- IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto, no caso de empate na votação;
- V – expedir os atos decorrentes de deliberação das reuniões; e
- VI – decidir sobre as questões de ordem.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente, assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos.

Subseção II

Do Secretário Geral da Diretoria Executiva

Art. 18. Compete ao Secretário Geral:

- I – levantar e sistematizar informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento e na legislação em vigor;
- II – executar atividades técnico-administrativas de apoio operacional e logístico, necessárias ao desempenho das atividades do Conselho e eventuais comissões;
- III – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente, acompanhados da respectiva pauta e documentação complementar quando oportuno;
- IV – auxiliar o Presidente na preparação das pautas;

V – secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões das reuniões; e

VI – preparar e providenciar a publicação, em órgão de imprensa do Município e jornal de grande circulação, das Resoluções aprovadas pelo Conselho.

Seção II Do Plenário

Art. 19. O Plenário do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias, extraordinárias ou de comissões.

Art. 20. Compete ao Plenário:

I – eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III – baixar normas necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer;

IV – aprovar a indicação de coordenadores e membros de Comissões Provisórias;

V – aprovar a criação de Comissões Provisórias, suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

VI – aprovar a alteração do Regimento Interno, a ser aprovada por Decreto do Executivo Municipal;

Seção III Das Comissões

Art. 21. As Comissões provisórias são instâncias de natureza técnico-consultivas, constituídas de 03 (três) a 05 (cinco) membros conselheiros.

§ 1º Os componentes das Comissões deverão ser aprovados pelo Plenário do Conselho e designados pela Presidência.

§ 2º Os membros das Comissões deverão se pronunciar, através de recomendações e pareceres, a ser submetidos a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 22. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, de acordo com o calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou através de requerimento subscrito pela maioria de seus membros com direito a voto com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum membro o solicitar, devendo a questão ser decidida pelo Plenário.

Seção I Da Pauta

Art. 24. A pauta e a documentação referente às reuniões deverão ser entregues aos conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 25. A pauta das reuniões ordinárias observará a seguinte sequência:

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – expediente constando informes da Presidência e dos Conselheiros;
e

III – ordem do dia constando os temas previamente incluídos.

§ 1º Os pedidos de inclusão de assuntos como itens de pauta deverão ser apresentados à Diretoria Executiva, destacando-se os pontos essenciais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em se tratando de assuntos urgentes, qualquer membro poderá solicitar ao Plenário, no dia da sessão, a inclusão do tema na pauta.

§ 3º O Presidente poderá analisar a pertinência de acatar a questão de ordem.

§ 4º Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação na apresentação dos informes, o assunto passará a constar da ordem do dia na reunião ou ser pautado para a reunião subsequente.

§ 5º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

Art. 26. As votações nas reuniões do Plenário serão realizadas de forma expressa, demonstrando-se a contagem de votos a favor, contrários e abstenções, não sendo admitida a votação secreta.

Parágrafo único. A votação poderá ser nominal, quando solicitada por um de seus membros.

Seção II

Da Ata

Art. 27. As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, decisões e resoluções, que deverão ser assinadas pelos membros presentes, e devidamente arquivadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita pela maioria de seus membros, devendo ser apreciada e votada em reunião extraordinária, com pauta única, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 29. O Plenário deliberará acerca de casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno.

Art. 30. Revoga-se o Decreto n.º 6.178, de 15 de outubro de 2008.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, em 01 de dezembro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino
PREFEITA MUNICIPAL